



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40205/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
VÁRZEA E JOSE FLORENTINO DE MELO,
PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279, Bairro Centro, nesta cidade de Várzea - PB - CEP Nº 58.720-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Nóbrega de Medeiros, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa JOSE FLORENTINO DE MELO, CNPJ nº 24.511.222/0001-37, sediada na Rua Pedro Firmino, nº 145 – Centro – Patos/PB – CEP: 58.701-630, neste ato representado por José Florentino de Melo, CPF nº 327.***.***-49, Carteira de Identidade nº 56***8 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição parcelada de materiais de expediente, papelaria, materiais didáticos e pedagógicos, destinados a suprir as necessidades contínuas das diversas secretarias e órgãos do município de Várzea/PB**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Adesivo transparente, medindo 45cmx10m - c/10mts - ideal para revestir, encapar e plastificar livros, cadernos, móveis, portas, artesanato e decoração de ambientes	314	ROLO	R\$ 4,50	R\$ 1.413,00
6	Apagador Simples c/12 – escolar sem deposito, material plástico, tipo escolar.	37	CAIXA	R\$ 32,65	R\$ 1.208,05
18	Barbante 908 - em fibra, 100% algodão, com 08 (oito) fios trançados, rolos com 300 metros, diversas cores. Com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	100	ROLO	R\$ 18,20	R\$ 1.820,00
32	Bola de Isopor – oca e bipartida, maça, em diversos diâmetros. Material: eps/isopor (poliestireno expandido) para artesanato e	2000	UNIDADE	R\$ 12,25	R\$ 24.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

	atividades escolares.				
39	Caderno Capa Dura Liso 96 Fls - material celulose vegetal, capa dura papelão rígido apresentação espiral, quantidade de folhas 96 fls.	110	UNIDADE	R\$ 6,85	R\$ 753,50
49	Calculadora 12 Dígitos – descrição: - 12 dígitos- auto Power off - memória m+ m-- todas operações (soma, divisão, subtração, multiplicação) - porcentagem raiz quadrada - medidas – 12cm x 9cm x 2cm. Visor de Cristal Líquido: A calculadora de mesa possui um visor de cristal líquido de alta qualidade, que garante uma leitura clara e nítida dos números.-Porcentagem: Conta com a função de porcentagem, que permite realizar cálculos de porcentagem de forma rápida e precisa.- Operações Básica: Realiza as quatro operações básicas da matemática: adição, subtração, multiplicação e divisão.- Inversão de Sinais e Duplo Zero: Possui teclas específicas para a inversão de sinais e para adicionar zeros.- Correção Dígito a Dígito e Memória: A calculadora oferece a função de correção dígito a dígito, permitindo que você apague ou corrija um número específico sem a necessidade de apagar todo o cálculo.	25	UNIDADE	R\$ 22,00	R\$ 550,50
53	Caneta Retrátil - com o grip emborrachado 1.0mm esferográfica ponta de aço 1,0mm. Cx c/ 12un, cores: azul e preto.	4	CAIXA	R\$ 7,23	R\$ 28,92
60	Cartolina Laminada - 48x60cm	270	UNIDADE	R\$ 1,83	R\$ 494,10
63	Clips 2/0 3/0 4/0 Galvanizado 500Gr - tratamento superficial galvanizado o, material metal, caixa c/50 unidades	193	CAIXA	R\$ 2,50	R\$ 482,50
76	Encadernadora Perfuradora para Espiral A4, Capacidade minima 10 Folhas de 75g, comprimento maximo de perurações 300mm, quantidade de perfurações 49, em material metal com pés em borracha.	5	UNIDADE	R\$ 659,86	R\$ 3.299,30
77	Envelope Carta – colorido, tamanho: 11,4x16,8.	100	UNIDADE	R\$ 0,39	R\$ 39,00
78	Envelope Colorido - - tamanho: 114x162mm.	100	UNIDADE	R\$ 0,39	R\$ 39,00
81	Envelope Oficio S/Cep Branco - 114X229MM 63G	860	UNIDADE	R\$ 0,10	R\$ 86,00
84	Envelope Saco ouro 260x360	840	UNIDADE	R\$ 0,48	R\$ 403,20
85	Espiral 14mm - Tamanho Ofício - 85 Folhas	430	UNIDADE	R\$ 0,70	R\$ 301,00
89	Etiqueta Adesiva c/10 Tam A4, cor branco	85	CAIXA	R\$ 0,75	R\$ 63,75
112	Grampeador Alicata - para 30 Folhas, Preto e Prata, em metal, compatível com grampos 26/6 e 24/6, com base de 17,8cm, com duas opções de fixação: grampear ou prender.	35	UNIDADE	R\$ 26,28	R\$ 919,80
116	Grampeador Rocama - Cor cinza, material alumínio, Dimensões do produto: 19C x 14,5L centímetros, modo de operação Manual	28	UNIDADE	R\$ 29,00	R\$ 812,00
140	Palito de churrasco (madeira) com 100 unid	253	PACOTE	R\$ 3,50	R\$ 885,50
145	Papel Cartão - 180GR - c/50 - EM CORES	135	CAIXA	R\$ 15,00	R\$ 2.025,00
156	Papel Madeira - Folha 80X120CM	110	UNIDADE	R\$ 0,90	R\$ 99,00
160	Papel Vergê branco -Tam A4 Dimensões 210x297mmGram120, pacote com 50	60	PACOTE	R\$ 12,00	R\$ 720,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

161	Papel vergê branco- tam. A4 dimensões 210mmx297mm Gram 180 Gr pct c/ 50	60	PACOTE	R\$ 12,00	R\$ 720,00
162	Papelão Micro Ondulado – 50x80, diversas cores.	60	UNIDADE	R\$ 4,20	R\$ 252,00
172	Perfurador grande- material Metal, Contagem de folhas: 30, Capacidade para 30 folhas, Características adicionais 2 furos redondo, com marginador.	23	UNIDADE	R\$ 26,00	R\$ 598,00
173	Perfurador Pequeno para 10fls - perfurador papel, material composição metal e plástico, tipo pequeno, tratamento superficial pintado, cor preto, capacidade de perfuração 10 fls, funcionamento manual. Características adicionais 2 furos redondo, com marginador.	20	UNIDADE	R\$ 10,95	R\$ 219,00
189	Quadro Branco 120x200 - Quadro branco não magnético em alumínio standard, de duraplac, brilhante de alta densidade, sem cotoneiras, suporte para apagador e pincéis atômicos, sistema de fixação invisível, moldura com espessura mínima de 6x15mm.	10	UNIDADE	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
190	Quadro Branco 120x90 - Quadro branco não magnético em alumínio standard, de duraplac, brilhante de alta densidade, sem cotoneiras, suporte para apagador e pincéis atômicos, sistema de fixação invisível, moldura com espessura mínima de 6x15mm.	16	UNIDADE	R\$ 110,00	R\$ 1.760,00
191	Quadro Branco 3x1.20 - Quadro branco não magnético em alumínio standard, de duraplac, brilhante de alta densidade, sem cotoneiras, suporte para apagador e pincéis atômicos, sistema de fixação invisível, moldura com espessura mínima de 6x15mm.	19	UNIDADE	R\$ 454,90	R\$ 8.643,10
196	Tesoura de Picotar - Lâmina em aço inox, Lâmina em aço inox; Cabo ergonômico, Textura antideslizante 8,5 polegadas (8 1/2")	22	UNIDADE	R\$ 38,49	R\$ 846,78
204	Tinta para quadro branco - Az/Pt/Vm – 1 litro, não mancha os quadros, Frasco com bico aplicador para facilitar a injeção nos refis e pincéis.	11	UNIDADE	R\$ 78,00	R\$ 858,00
205	TNT – cores variadas – 40 gramas por metro quadrado. Dimensões do tecido: 1 metro e 40 centímetros de largura, rolo de 50 metros.	200	UNIDADE	R\$ 64,18	R\$ 12.836,00
VALOR TOTAL:					R\$ 70.075,50

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. O Termo de Referência;

2.4.2. O Edital da Licitação;

2.4.3. A Proposta do contratado;

2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021.



3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O fornecedor contratado deverá realizar o fornecimento/entrega do(s) produto(s) ao contratante em, no máximo:

- 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento/pedido.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 70.075,50 (setenta mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2002 2003 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO

02.020 Secretaria de Administração

04 122 2017 2008 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO

02.021 Secretaria de Controle Interno

04 122 2020 2076 Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle Interno

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO

02.030 Secretaria de Planejamento e Finanças

04 123 2005 2009 Manutenção das atividades da SEPLAF

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO

02.040 Secretaria de Educação

12 361 1026 2012 Manutenção do FUNDEB - 30% outros

1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO

12 366 1029 2014 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – MDE

1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino

3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 1026 2022 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - Recursos Salário Educação

1.550.0000 Transferência do Salário – Educação

3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO



12 361 1026 2078 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental - Convênio Fefederal

1.570.0000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Educação

3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO

1.706.3110 Transferência Especial da União - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO

1.710.3210 Transferência Especial dos Estados. - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO

02.050 Secretaria de Saúde

10 301 2015 2033 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde

1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde

3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO

02.051 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1003 2034 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios

1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde

3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 1021 2097 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica

1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de saúde

3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 1021 2107 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica (Emenda Parlamentar)

1.600.3110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de saúde

3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO

1.600.3120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de saúde

3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO

02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social

08 244 2018 2044 Manutenção das atividades administrativas da SETRAS

3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO

02.070 Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação

15 122 2013 2058 Manutenção da SEINFRAH

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO

02.090 Secretaria de Agricultura e Pecuária

20 122 2014 2063 Manutenção do programa de apoio administrativo da SEAPEC

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

- 6.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitada.
- 6.2. O fornecimento será realizado no local informado na ordem de fornecimento emitida pelo SETOR DEMANDANTE, de forma parcelada.
- 6.3. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de até vinte dias, contados do período de liquidação do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 8.1. A licitante deverá apresentar garantia contratual exigida no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 8.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 8.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 8.2.2. seguro-garantia;
 - 8.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 8.3. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 8.4. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.



8.5. Quando o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

8.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.7. Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU n.º 498/2011 - plenário.

8.8. A garantia será entregue no ato da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de contratação, exceto quando a adjudicatária informar que a garantia será através da modalidade seguro-garantia, que terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação, conforme § 3º, do art. 96 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. Os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;



- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de VÁRZEA, pelo prazo de 3 (três) anos;

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;



13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A PMV, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

16.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMV e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMV.

16.2. A PMV poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO.

17.1. A PMV, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão;

17.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS.

18.1. Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

18.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

18.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO.

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO.

22.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

VÁRZEA - PB, 13 de março de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
Prefeito

PELO CONTRATADO

JOSE FLORENTINO DE
MELO:24511222000137

Assinado de forma digital por JOSE
FLORENTINO DE
MELO:24511222000137
Dados: 2026.03.13 10:30:41 -03'00'

JOSE FLORENTINO DE MELO
CNPJ 24.511.222/0001-37